



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

**CONTRATO Nº 09/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MOITA BONITA E A EMPRESA ELCONTRI – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTARIA LTDA - ME, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019.**

O MUNICIPIO DE MOITA BONITA, através da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 13.104.112/0001-34, situada na Praça Santa Teresinha nº 026, centro Moita Bonita/Sergipe, neste ato representado pelo seu titular, o **SR. MARCOS ANTONIO COSTA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, a empresa **ELCONTRI – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.701.238/0001-60, sediada na Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126 - B, Rosa Elze, São Cristóvão, CEP: 49100-000, representada neste ato pela Sr.<sup>a</sup> **ELSA MARIA RIBEIRO GONÇALVES**, brasileira, solteira, maior, Economista, Especialista em Direito Tributário Municipal e Gestão Pública, portadora do RG 4074800-64, e CPF nº 363.847.205-15, residente e domiciliada na Rua Zaqueu Brandão, nº 180 – Edf. Octavio Soares Filho – Aptº 302, Bairro São José, CEP: 49015-330, Aracaju/Sergipe, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as disposições regulamentadas no Art. 25, II e Art. 13 III e V da Lei 8.666/ de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da inexigibilidade nº 03/2019, com base no Artigo 25, Inciso II com arrimo no Artigo nº 13, inciso III e V da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Referente a prestação de serviços técnicos especializados, na área de **Consultoria, Assessoria e Planejamento Tributário Municipal**, inclusive na elaboração de minuta de Projeto de Lei Complementar que versa sobre tributos, incremento e recuperação de créditos municipais, decorrentes dos tributos municipais, conforme Inexigibilidade nº 03/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Prestação de serviços técnicos especializados, na área de **Consultoria e Assessoria em Planejamento Tributário**, inclusive, na elaboração de minuta de Projeto de Lei Complementar que versa sobre tributos, incremento e recuperação de créditos municipais, decorrentes dos tributos municipais, no Município de Moita Bonita/Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A Prefeitura pagará a contratada pela execução dos serviços à importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor que inclui todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, resultantes da prestação dos serviços contratados.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E VIGENCIA**

Este contrato terá início na data de sua assinatura, e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentaria:

0203 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0001.2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.39.00  
– OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA – RECURSOS ORDINARIOS: 1.001

2

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

Este contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto desde que atendido as formalidades previstas;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pra execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Manter dados atualizados, em total consonância com a legislação vigente;
- b) Efetuar a prestação do serviço conforme descrito no objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela contratante mediante notificação, a contratada na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do Artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, termos da legislação pertinente operando-se ainda a rescisão de pleno direito, mediante a comunicação prévia da parte interessada de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas dos casos previstos no artigo N° 65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 02 de janeiro de 2019.

---

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA  
MARCOS ANTONIO COSTA  
CONTRATANTE

3

---

ELCONTRI – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO  
FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_